



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Maria do Socorro Arruda da Silva		
<b>EMENTA:</b> A recuperação é um direito do aluno e com dever da escola		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº:</b> 01400604-9	<b>PARECER Nº</b> 0097/2002	<b>APROVADO EM:</b> 25.02.2002

## **I - RELATÓRIO**

Maria do Socorro Arruda da Silva, mediante processo nº 01400604-9, solicita a este Conselho providências contra o Sr. José Stenio Barbosa Belém, diretor do Centro Educacional Joaquim Nogueira, da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, localizada na cidade de Baturité-Ceará, por haver expulsado seu filho Antônio Flávio Rocha Saraiva Júnior, concludente do curso de Contabilidade no período em que estava fazendo as provas de recuperação, mais precisamente na prova de Estatística, quando aquele senhor o acusou de estar repassando o conteúdo da avaliação para os colegas de sua turma, gerando segundo o seu relato, uma discussão acirrada entre ambos, culminando no ato formal da expulsão.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

De posse do processo e tomando conhecimento do acontecido na versão da requerente e tendo em vista manifestação do Conselho Tutelar do Município e da MM. Juíza de Direito do Juizado Especial de Baturité, este Relator achou por bem ouvir o diretor da escola e o fez há mais de um mês, quando este relatou atos de insubordinação do aluno em referência, jogando carteiras, trazendo cobras em caixa para assustar os colegas e outros mais, inclusive disse que só não apanhou no dia da discussão, quando não teve outro recurso senão expulsá-lo, porque se calou. O relator, então, disse para ele que historiasse todos os fatos e pedisse a manifestação da Congregação dos Professores apoiando-o na sua decisão e mandasse todos esses documentos para este Conselho. Não o fez até hoje, 25 de fevereiro de 2002. Pressionado pela requerente por estar o aluno sendo prejudicado por não ter o certificado de auxiliar de contabilidade, resta ao relator julgar o fato com base na legislação vigente sem nenhum atenuante.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A tese em que se apóia o relator está expressa na ementa deste Parecer: a recuperação é um direito do aluno e um dever da escola.

Cont. Parecer Nº 0097/2002

É o que está implícito na Lei Nº 9.394/96, no Art. 24, inciso V, letra “e”: “obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelas ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.”

Se são obrigatórios, a escola não pode negá-los ao aluno por indisciplina. É um direito que lhe assiste, mesmo que depois de feitos a escola o expulse.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Que o Conselho de Educação mande que o Centro Educacional Joaquim Nogueira submeta o aluno Antônio Flávio Rocha Saraiva às provas de recuperação que ainda falta fazer, pois é um direito que lhe assiste.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de fevereiro de 2002.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0097/2002
SPU	Nº	01400604-9
APROVADO	EM:	25.02.2002

---

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Presidente do CEC

---

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (0XX) 85 272. 6500 / FAX (0XX) 85 227. 7674 - 272. 0107  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@secrel.com.br](mailto:cec.informatica@secrel.com.br)

Digitador: avfm  
Revisores. Regina e jaa